



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**VETO AO PROJETO DE LEI Nº 050/2019
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

APROVADO
Sessão: 15/05/19
ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Este processo analisa as razões do veto integral do Prefeito Municipal de Cariacica, ao Projeto de Lei CMC nº 050/2019 de autoria do vereador Itamar Alves Freire, que **Veda a realização de queimadas no perímetro urbano do Município de Cariacica.**

Razões detectadas pelo Executivo Municipal para vetar integralmente o Projeto de Lei CMC nº 050/2019 do vereador Itamar Alves Freire:

A matéria proposta já se encontra prevista legal e com a devida regulamentação, conforme se depreende da Lei Complementar nº 05/2002 e Decreto Municipal nº 177/2002, respectivamente.

Conforme se infere do artigo 108, Inciso I, da Lei Complementar nº 05, de 10 de outubro de 2002, é vedado à queima ao ar livre de matérias que comprometem o meio ambiente. O Projeto de lei aprovado pela Câmara prevê de forma similar a mesma vedação.

Desta forma, de acordo como artigo 24 do decreto supramencionado, o infrator que proceder a queima ao ar livre de lixo ou qualquer outro resíduo estará sujeito a aplicação de multa simples ou pagamento em dobro, caso a emissão decorrente da queima cause transtornos ou incômodos à população

Razões explanadas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para a derrubada do veto do Prefeito Municipal, ao Projeto de Lei CMC nº 050/2019 do vereador Itamar Alves Freire:

Feitas as considerações finais pelo Prefeito Municipal, esta Comissão de Justiça devidamente reunida como descreve o regimento Interno deste Parlamento manifesta-se contrariamente ao argumento apresentado pelo Executivo Municipal, pelo motivo que o Desígnio em pauta tem por finalidade adequar as Leis existentes, que não são cumpridas pela falta de comprometimento da vigilância e observância do Executivo Municipal que deveria ser feita pelo órgão fiscalizador, o que atualmente não vem acontecendo em nosso Município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

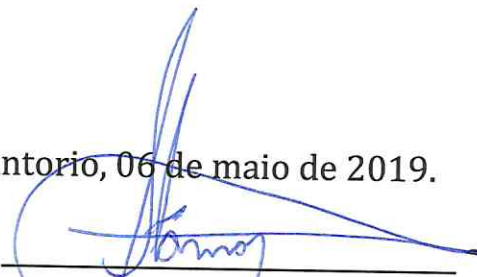
APROVADO
Sessão: 15 / 05 / 19
ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

Noutro sim, vale ainda destacar que o presente veto em destaque não deve prosperar, eis que a matéria tem por escopo, o interesse local, tendo em vista que os munícipes se utilizam das queimadas para limpeza de seus terrenos e eliminação de lixo domésticos, agredindo desta forma a saúde da população, é principalmente o Meio Ambiente, sendo que até os manguezais vem sendo prejudicados, impedindo de forma grosseira a reprodução dos crustáceos, que são fonte de alimentos para muita gente.

Pelo exposto, esta Comissão devidamente englobada, como narra a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, e após questionamentos, **opina pela derrubada do veto**, restando à decisão final, ao Douto Plenário deste Parlamento.

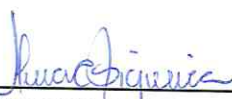
É o Parecer

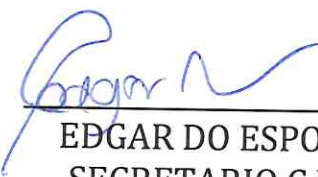
Plenário Vicente Santorio, 06 de maio de 2019.


ITAMAR ALVES FREIRE
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, § 2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretário concordando com A respectiva Relatora.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA
PRESIDENTE C.L.J.R.F.


EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.L.J.R.F.